

subsídio do Estado para aquisição de sistemas solares para aquecimento de águas

24-Mar-2009

Medida Solar Térmico 2009 do Ministério da Economia e Inovação

Créditos para Atribuição do subsídio do Estado

Para aquisição de sistemas solares para aquecimento de Águas

COMENTÁRIO

O Dec. Lei 80/2006 de 04 de Abril, cria a obrigatoriedade de utilização de painéis solares, mais propriamente de sistemas de aproveitamento e captação de Energia Solar, para aquecimento de água para consumo doméstico. Nele é dito, pág. 2469, que: «é a obrigatoriedade de instalação de painéis solares que abre um amplo mercado para o desenvolvimento da energia solar renovável». (O que deverá ser lido como, desenvolvimento do aproveitamento, uma vez que a E. Solar já existe há alguns anos). No parágrafo seguinte: «A indústria tem uma nova oportunidade de desenvolvimento na produção de painéis, contadores (?) e outros acessórios».

Um novo sector de serviços tem condições para emergir. Espera-se que este desenvolvimento da indústria de serviços crie nos próximos anos alguns milhares, (o negrito sublinhado do de minha autoria), de novos empregos qualificados.

Entretanto são editadas brochuras publicitárias das boas intenções Governamentais, sob uma multiplicidade de siglas, como o costume, e que ninguém entende, como também o costume, onde se anunciam todas estas medidas já referidas e que poderão conferir pelo extracto que faço do Dec. Lei 80/2006.

O INETI Instituto Nacional de Engenharia Tecnologia e Inovação, IP, desenvolve ensaios e certificações de uma quantidade substancial de painéis solares que buscam o seu lugar no mercado, cumprindo para isso as exigências legais. Promove cursos para Instaladores de Sistemas Solares Térmicos e para PROJECTISTAS. Curiosamente estes últimos são votados ao abandono e dispensados, no mesmo Dec. Lei 80/2006, sendo substituídos pela simples utilização de um

programa de cálculo, curiosamente da autoria do INETI, belíssimo, mas que não funciona em auto-gestão. Não preciso saber lidar com ele, e saber muito.

Portanto, canalizadores instruídos para executarem instalações projectadas pelo programa «auto-suficiente» do INETI passaram a ser a única peça fundamental e, imprescindível, para o cumprimento de normas e procedimentos técnicos, emanados de investigadores altamente qualificados.

Curioso que haja tanta preocupação com o trabalho manual, (sem desprimor), nenhuma com o trabalho intelectual e técnico dos Projectistas.

Aqui transcrevo as páginas citadas do Dec. Lei 80/2006.

Â

Â

Â E agora surgem os crit rios para atribui  o do subs dio do Estado.

Â

Â

Come o por confessar a minha estupefac o ao ler as condicionantes a observar, pelas Institui es Banc rias, impostas pelo Minist rio da Economia e

Inova o, atrav s de um documento intitulado MEDIDA SOLAR T RMICO 2009 â€“ Crit rios para atribui o do subs dio do Estado, acima transcrito,

para a aquisi o de Sistemas Solares T rmicos, as quais n o posso deixar de comentar, dada a minha condi o de pioneiro na utiliza o e instala o desses

mesmos sistemas, que data de 1980, tendo operado desde Vila do Conde a Abrantes e instalado pain is solares da Falconer; Pujol; BP; AMCOR; M rio

Santos; Proclima e Thermomax.

 o pois, meu entendimento, comentar, por disc rdia, o seguinte:

1 â€“ Inconceb vel serem as Institui es de Cr dito, (eleitas??), a seleccionarem as entidades, ( o um OU mais intermedi rios ), que garantam o fornecimento,

instala o, etc...

2 â€“ Os requisitos de certifica o dos equipamentos, garantia dos mesmos e da instala o, da portabilidade dos instaladores de um CAP, (que a Lei diz dever

ser reconhecido pela DGE, pormenor que aqui n o   referido), encontra â€“ se mencionado no n.4 do Anexo VI do Dec.   Lei 80/2006.

3 â€“ Pelo exposto, ousou ter d vidas, e por isso perguntar, se as normativas legais referidas, passam agora e tamb m, para atribui o de Institui es de

cr dito , na probabilidade, que desconhe o, de que o INETI a DGGE e a ADENE, incluindo peritos do SCE, (Sistema da Certifica o Energ tica), possam

j  ser pertença das  eleitas  Institui es.

4 â€“ Tamb m   demasiado claro que, as exig ncias dos consumidores finais, n o devem, nem dever o jamais ser delegadas nas Institui es Banc rias,

porquanto se encontram acauteladas por normas e demais legislações, incluindo o seu período de garantia, (um tanto absurdo se comparado, por exemplo,

com o sector automóvel que apenas se obriga a um período de dois anos).

5 “ Os requisitos de garantia do sucesso da instalação, (que se pode, e deve, considerar como as exigências dos consumidores finais) talvez que deveriam

ser cometidos aos projectistas, e não aos instaladores, tal como se passa com a construção e edificação, Lei 60/2008 de 04 de Setembro.

7 “ Os pontos 1, 2 e 3, são, com o devido respeito, absolutamente dispensáveis por referirem o já dito em diversa legislação.

8 “ O ponto 4 faz-me perguntar, estranhando, se não é permitido instalar um sistema Solar Térmico, de 200 l com circulação forçada, e porquê?

9 “ Quanto aos restantes pontos, 6, 7, 8 e 9, só tenho uma dúvida que me sugere, perguntar: - Com tamanhos críticos de grandeza e capacidade, certamente que já,

deduzo, se encontra constituída a empresa MONOPOLISTA das instalações de SST em Portugal? Só pode.

É todos quantos esperamos pelo apoio normativo de salvaguarda da qualidade de equipamentos e procedimentos, (que evitassem outra hecatombe de

descrédito, como a surgida no final da década de 80), para montarmos as nossas empresas?

Assim, NÃO.

Â

Fernando Manuel de Assunção Gil de Oliveira.

Engenheiro Técnico Licenciado, inscrito na ANET sob o n.º 0963

Técnico Instalador Sistemas Solares Térmicos “ Certificado N.º07/SOL/10428

Â

Â